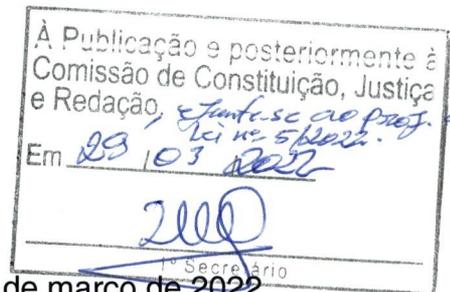




Ass. *Maria Terezinha da S. Sousa*
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 21.

Palmas, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, §3º, e 124, §3º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 5/2022**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quanto ao seu Anexo II – tabelas de remuneração, devendo este passar a tramitar com a seguinte redação:

“ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 5, de 18 de março de 2022.

Tabelas de Remuneração da Carreira de
Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento
Socioeducativo

AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	5.341,51	5.608,58	5.889,01	6.183,46	6.492,64	6.817,27	7.158,13	7.516,04	7.891,84
II	5.929,07	6.225,53	6.536,80	6.863,64	7.206,83	7.567,17	7.945,53	8.342,80	8.759,94
III	6.581,27	6.910,34	7.255,85	7.618,65	7.999,58	8.399,56	8.819,53	9.260,51	9.723,54
IV	7.305,21	7.670,47	8.054,00	8.456,70	8.879,53	9.323,51	9.789,68	10.279,17	10.793,13
V	8.108,79	8.514,22	8.939,94	9.386,93	9.856,28	10.349,09	10.866,55	11.409,88	11.980,37
VI	9.000,75	9.450,79	9.923,33	10.419,50	10.940,47	11.487,49	12.061,87	12.664,96	13.298,21
VII	9.990,83	10.490,38	11.014,90	11.565,64	12.143,92	12.751,12	13.388,67	14.058,11	14.761,01

[assinatura]
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO – AGENTE SOCIOEDUCATIVO									
REFERÊNCIA									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.399,14	3.569,10	3.747,55	3.934,93	4.131,68	4.338,26	4.555,17	4.782,93	5.022,08
II	3.773,05	3.961,70	4.159,78	4.367,77	4.586,16	4.815,47	5.056,24	5.309,05	5.574,51
III	4.188,08	4.397,49	4.617,36	4.848,23	5.090,64	5.345,17	5.612,43	5.893,05	6.187,70
IV	4.648,77	4.881,21	5.125,27	5.381,53	5.650,61	5.933,14	6.229,80	6.541,29	6.868,35
V	5.160,13	5.418,14	5.689,05	5.973,50	6.272,18	6.585,78	6.915,07	7.260,83	7.623,87
VI	5.727,75	6.014,14	6.314,84	6.630,59	6.962,12	7.310,22	7.675,73	8.059,52	8.462,49
VII	6.357,80	6.675,69	7.009,48	7.359,95	7.727,95	8.114,35	8.520,06	8.946,07	9.393,37

”(NR)

Justifica-se a reformulação na necessidade de aperfeiçoar a pretensão inaugural quanto a seus aspectos orçamentário-financeiros, objetivando melhores níveis de segurança jurídica quando da execução do disposto na norma almejada.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

[assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



REFERÊNCIA: Projeto de Lei do Executivo nº 5 de 22 de março de 2022

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 05, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências.

Em mensagem o Governador em exercício destaca nos termos da Constituição Federal, é dever de todos os entes federados executar políticas públicas que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do texto.

direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, como parte da Política Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, apresenta e presente projeto, que contempla o grupo de servidores especializados e titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, que até então, eram vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno. (fls.18)

Ato contínuo, após a distribuição do processo a minha relatória, o Executivo apresentou através da Mensagem 21 emenda substitutiva, alterando o Anexo II - Tabela de Remuneração da Carreira de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, que trata sobre a remuneração e suas progressões.

Vem a esta Comissão a qual cabe à análise da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO



A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 27, da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo n.º 5 de 22 de março de 2022, e **REJEITO** parcialmente a EMENDA SUBSTITUTIVA de Mensagem n.º 21, em relação à tabela de vencimentos do Agente de Segurança Socioeducativo — Agente Socioeducativo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) *Osvaldo Neto*.....,
referente ao(a) *DG* n° *05* / *2022*, pelo prazo regimental
de horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *15* : *04* hs. *29* de *Março* de 2022.

Deputada **CLÁUDIA LELIS**
Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 5, de 18 de março de 2022.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências.

RELATOR/VISTAS: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER/VISTAS

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 5/2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências”.

De acordo o Autor, a presente proposta, como parte da Política Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes assegurados pela Carta Magna, visa instituir o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, contemplando o grupo de servidores especializados e titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, outrora vinculados ao genérico e abrangente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

Sustenta, ainda, que a presente propositura cuida de instituir regras específicas voltadas à evolução funcional dos mencionados servidores, considerando as peculiaridades e complexidade da atividade de educação e segurança realizada pelos agentes do referido Sistema.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no final da página.

tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Solicitei Vistas.

Em 22 de março de 2022, foi apresentada Emenda Substitutiva pelo Governador do Estado. A Emenda traz alterações ao Anexo II – tabelas de remuneração, no sentido de aperfeiçoar o presente Projeto quanto a seus aspectos orçamentário-financeiros, objetivando melhores níveis de segurança jurídica quando da execução do disposto na norma almejada.

No que diz respeito a matéria, é de natureza legislativa e iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos art. 27, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c” da Constituição do Estado.

Assim, sob o ponto de vista legal e constitucional, inexistem obstáculos que impeçam à aprovação da propositura, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Ante o exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5, de 18 de março de 2022**, e da Emenda Substitutiva apresentada pelo Governador do Estado.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.



Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator/Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) ELENIL DA PENHA Relator(a) do(a) referente
ao(a) 12 / 05 / 2022, na Reunião Conjunta das Comissões de
**Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração,
Trabalho, Defesa do consumidor, Transporte, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 5, de 18 de março de 2022.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado ELENIL DA PENHA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 5/2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências”.

De acordo o Autor, a presente proposta, como parte da Política Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes assegurados pela Carta Magna, visa instituir o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, contemplando o grupo de servidores especializados e titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente de Segurança Socioeducativo e Agente Socioeducativo, outrora vinculados ao genérico e abrangente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo.

Sustenta, ainda, que a presente propositura cuida de instituir regras específicas voltadas à evolução funcional dos mencionados servidores, considerando as peculiaridades e complexidade da atividade de educação e segurança realizada pelos agentes do referido Sistema.

Em 22 de março de 2022, foi apresentada Emenda Substitutiva pelo Governador do Estado. A Emenda traz alterações ao Anexo II – tabelas de remuneração, no sentido de aperfeiçoar o presente Projeto quanto a seus

aspectos orçamentário-financeiros, objetivando melhores níveis de segurança jurídica quando da execução do disposto na norma almejada.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o parecer de vistas do Deputado Olyntho Neto com emenda substitutiva apresentada pelo Governo do Estado.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise das questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Após estas considerações, não contrariando as normas orçamentário-financeiras e de mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 5, de 18 de março de 2022**, na forma aprovada na comissão anterior

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.



Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)
..... *ELENIL DA PENHA.* referente ao(a)
..... *PL* nº *05* / *2022* na Reunião Conjunta das Comissões
de **Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração**
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público. *Ao Plenário.*

Sala das Comissões, *29* de *Junho* de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Elenil
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Issam Saado
Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Valderez C. Branco
Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Jorge Frederico
Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **COASP** a **PLG. nº 05/2022**, de autoria do Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões